



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.234, de 10 de Abril de 2008.

DOS DIREITOS

Art. 51 – Os Conselheiros Tutelares no exercício da função terão direito a:

- I – Adicionais de Férias;
- II – Gratificação Natalina;
- III – Licenças para:

- a) Gestação - 120 (cento e vinte) dias;
- b) Paternidade – 05 (cinco) dias;
- c) Tratamento de Saúde - Até 04 (quatro) meses;
- d) Acidente em serviço - Até 06 (seis) meses;
- e) Doença de ascendente ou descendente - Até 15 (quinze) dias;
- f) Casamento – 05 (cinco) dias;
- g) Falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais e/ou filhos - 05 (cinco) dias;
- h) Concorrer a cargo eletivo – A partir do registro da candidatura até o dia posterior a eleição;
- i) Para tratar de assuntos particulares.

§ 1º - Nos casos referentes às alíneas “h” e “i” a licença não será remunerada.

§ 2º - Durante as licenças dispostas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” o licenciado não poderá exercer qualquer atividade, seja ela remunerada ou não.

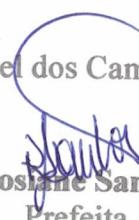
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – No todo, partes, e em suas eventuais omissões, esta lei está embasada pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que poderá ser utilizada por analogia.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 947 de 02 de setembro de 1991, Lei Municipal nº 1.028 de 24 de abril de 1997, Lei Municipal nº 1134 de 11 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1148 de 05 de agosto de 2003.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 10 de Abril de 2008.


Rosângela Santos
Prefeita.